

Data	4 de abril de 2021 – atualizada a 16 de Abril
Assunto:	Estado de Emergência – regras em vigor entre 5 e 18 de abril de 2021
Tema:	Saúde Pública

O Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril regulamenta o decreto do estado de emergência entrando em vigor às 23h59 de dia 18 de abril de 2021.

Este novo Decreto, no nosso setor, apenas introduz a possibilidade de funcionamento das esplanadas.

Todas as regras em vigor a partir de dia 5 de abril são aplicáveis a todo o território de Portugal Continental.

As regras impostas pelo decreto do estado de emergência são:

1. Confinamento obrigatório

Ficam em confinamento obrigatório:

- Os doentes com COVID -19 e os infetados com SARS -CoV -2;
- Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

2. Dever geral de recolhimento domiciliário

a). A circulação na via pública apenas é permitida para a realização dos seguintes fins, entre outros:

- Aquisição de bens e serviços essenciais;
- O acesso a serviços públicos;
- Desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, quando não haja lugar ao teletrabalho.

Este será o caso dos trabalhadores que, para assegurar a sua atividade profissional nos estabelecimentos, se tenham de deslocar.

A APHORT possui uma minuta para este fim (Minuta 110) e uma para o caso específico de entrega ao domicílio/delivery (Minuta 113).

- Motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- Para acompanhamento de menores para a frequência de estabelecimentos escolares;

Informação aos Associados nº 260

- As deslocações necessárias à entrada e à saída do território continental, incluindo as necessárias à deslocação de, e para, o local do alojamento

Este será o caso de estrangeiros para se deslocarem ao estabelecimento de alojamento, sendo essencial que se encontrem munidos de comprovativo de reserva.

3. Teletrabalho

a) É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes.

A este propósito é aconselhável a leitura da Informação aos Associados n.º 228.

b) Não sendo possível a prestação de trabalho em regime de Teletrabalho, como será o caso dos trabalhadores dos espaços que permaneçam em funcionamento, deverão ser organizadas de forma desfasada as horas de entrada e de saída dos locais de trabalho.

Ou seja, as horas de entrada deverão ser diferenciadas, sempre que tal não prejudique o desenvolvimento da atividade dos espaços.

A este propósito é aconselhável a leitura da Informação aos Associados n.º 236 e poderá ser utilizada a Minuta 110 para a deslocação do trabalhador que não esteja em teletrabalho.

4. Uso de máscara ou viseira

a) É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

b) Esta obrigação não é aplicável aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.

c) Incumbe aos Associados que sejam responsáveis pelos respetivos espaços ou estabelecimentos a promoção do cumprimento deste uso.

5. Controlo da Temperatura Corporal

a) Os Associados que pretendam realizar medições de temperatura corporal, no controlo de acesso ao local de trabalho, podem fazê-lo desde que:

- Sejam utilizados equipamentos adequados a este efeito, que não podem conter qualquer memória ou realizar registos das medições efetuadas;
 - Não haja qualquer registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa;
- b) Nos casos em que se pretenda proceder à medição da temperatura corporal no acesso ao local de trabalho é aconselhável comunicá-lo a todos os trabalhadores do espaço. A APHORT possui uma minuta para esta comunicação Ref.ª Minuta n.º 111.
- c) Qualquer trabalhador ou superior hierárquico da empresa, a quem o Associado incumba essa responsabilidade, pode realizar medição de temperatura corporal, não sendo admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada.
- d) O acesso do trabalhador ao local de trabalho pode ser impedido sempre que:
- Recuse a medição de temperatura corporal;
 - Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS e a falta será considerada justificada.

6. Venda e consumo de bebidas alcoólicas.

- a) A venda de bebidas alcoólicas é proibida depois das 20h00 e até às 06h00.
- b) O consumo de álcool na via pública e em espaços ao ar livre é proibido, sendo apenas permitido nas esplanadas abertas e devidamente licenciadas, durante o seu período autorizado de funcionamento.
- c) Nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário (*entrega ao domicílio/delivery*) e no *take-away* não é possível fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20h00.
- d) É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço e em postos de abastecimento de combustíveis.

7. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de restauração e bebidas.

- a) Com exceção dos estabelecimentos identificados no Ponto 8., os estabelecimentos de restauração e bebidas apenas podem trabalhar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take -away*).

Informação aos Associados nº 260

b). No âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), é proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

Por este facto será sempre aconselhável dar essa indicação aos clientes.

c) Os Associados que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de take away e entrega ao domicílio/delivery, estão dispensados de licença.

d) Neste caso os Associados podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

e) Os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar em regime de take-away e/ou delivery (entrega ao domicílio), dentro do horário normal de funcionamento do estabelecimento, durante os 7 dias da semana.

f) O serviço de entrega ao domicílio/delivery e o take-away **pode fornecer** bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, **até às 20h00 e a partir das 06h00.**

g). Quando situados em conjuntos comerciais os Associados só podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário (delivery) **e é totalmente proibido o Take-away, exceto se tiverem uma entrada autónoma e independente pelo exterior.**

Note-se que:

Se estes estabelecimentos tiverem uma entrada autónoma e independente pelo exterior e uma esplanada aberta que seja de uso exclusivo pelos clientes desse estabelecimento, podem funcionar cumprindo os requisitos do ponto 8.

h) Relação das plataformas intermediárias na prestação de serviços de restauração e bebidas com os Associados: (exemplo: a UBER EATS ou GLOVO):

- Ficam impedidas de cobrar, aos Associados, taxas de serviço e comissões que, globalmente consideradas, para cada transação comercial, excedam 20 % do valor da prestação do serviço.
- Ficam impedidas de:
 - Aumentar o valor de outras taxas ou comissões cobradas aos Associados;
 - Cobrar, aos clientes, taxas de entrega superiores às cobradas antes da data de aprovação do presente decreto;

Informação aos Associados nº 260

- Pagar aos Associados, com quem já tenham contratado os seus serviços, valores de retribuição inferiores aos praticados antes da entrada em vigor do presente estado de emergência.

NOTA: todos os Associados com restaurante e que possuam comunicação digital – site próprio, Facebook, Instagram ou outro – devem ter em atenção a forma como procedem à publicitação dos seus serviços!

NOTA 2: Os Associados que disponham de espaços dedicados à venda de jornais, tabaco e jogos sociais, designadamente da Santa Casa da Misericórdia, poderão mantê-los em funcionamento, mas reforçamos que **apenas para a venda destes produtos**.

8. O caso específico das esplanadas

Passa a ser permitido o funcionamento de esplanadas abertas.

a). Conceito de esplanada.

São aqui consideradas as esplanadas abertas as devidamente licenciadas para o efeito e ainda qualquer espaço do estabelecimento, desde que exterior e ao ar livre.

Note-se que quando os espaços tenham uma estrutura ou cobertura, tal não obsta à qualificação como esplanada aberta, desde que aquelas estejam rebatidas ou removidas de forma que o espaço não esteja totalmente coberto e permita a circulação de ar.

b). Funcionamento da esplanada.

O funcionamento da esplanada deve ser feito:

- Em observância das instruções da DGS, disponível na área reservada do site da APHORT como **INFORMAÇÃO EXT75**.
- Com limitação de 4 pessoas por mesa, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;
- Com horário de funcionamento até às 22h30 à semana e 13h00 aos fins-de-semana e feriados;
- Com recurso a mecanismos de marcação prévia.

De notar que o acesso aos WCs é permitido, desde que o cliente permaneça no interior do espaço o tempo estritamente necessário e, quando possível, seja definido um circuito de entrada e saída do estabelecimento e instalação utilizando portas separadas.

9. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de alojamento.

Os estabelecimentos de alojamento podem continuar a funcionar para os seus hóspedes, no entanto, devem ter em atenção os seguintes pontos:

a) Não é permitido o acesso de hóspedes ou terceiros aos restaurantes e bares inseridos nos mesmos:

b) Quando no espaço exista esplanada, esta deve funcionar cumprindo as regras identificadas no ponto 8., quer para hóspedes, quer para terceiros, designadamente quanto seu horário de funcionamento.

- Fora do horário de funcionamento permitido às esplanadas, o espaço pode continuar a funcionar para entrega nos quartos dos hóspedes (room service);
- Neste caso incluem-se os serviços de alimentação e bebidas, incluindo, naturalmente, o pequeno-almoço;
- É permitida a disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta dos estabelecimentos de alojamento (take-away), assim como para consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário.

c) Os equipamentos acessórios inseridos nos estabelecimentos de alojamento poderão abrir a sua atividade nos termos exatos do levantamento das restrições decretadas pelo Governo, o que significa que poderão já abrir a partir de dia 5 de Abril os seguintes espaços:

- Campos de golfe, atendendo a que está em causa a prática de uma modalidade desportiva de baixo risco;
- Piscinas, tendo em consideração a previsão de modalidades desportivas de baixo risco, desde que não tenham aulas de grupo;
- Ginásio, estando totalmente proibida a existência de aulas de grupo.

d) Nesta fase de levantamento de restrições devem ainda manter-se encerrados os seguintes espaços:

- Termas;
- SPAS
- Esplanadas fechadas.

NOTA: todos os Associados e que possuam comunicação digital – site próprio, Facebook, Instagram ou outro – devem ter em atenção a forma como procedem à publicitação dos seus serviços!

10. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de venda de produtos alimentares,

Informação aos Associados nº 260

a). Os Associados que tenham um licenciamento principal ou secundário de comércio a retalho, num dos CAEs a seguir indicados, poderão optar por funcionar como estabelecimentos de comércio a retalho vendendo os produtos que constarem do respetivo CAE:

- 4711 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 4724 - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
- 4725 - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados (salas de provas)
- 4729 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados.

b). Horário de funcionamento

Encerramento às 21h durante a semana e às 19h durante os fins-de-semana e feriados.

O serviço de refeições e de cafetaria não é permitido a estes Associados!

c). Devem-se ter em conta os seguintes aspetos:

- No caso de acesso interior dever-se-á garantir 20m² por pessoa;
- Adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas;
- Garantir que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;
- Definir, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;
- Promover a limpeza e desinfeção, antes e após cada utilização ou interação pelo cliente, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- Atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal, de proteção e socorro, bem como, os cidadãos identificados na Informação aos Associados n.º 121;
- Proceder à informação de forma clara e visível, das regras de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

d) Independentemente do CAE do estabelecimento, se se encontrar licenciado como estabelecimento de bebidas com esplanada, poderá tê-la em funcionamento cumprindo, nesse espaço exterior, as normas e os horários definidos no ponto 8.

11. Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis

- a) Conforme o indicado no ponto 6, d), nestes locais é proibida a venda de bebidas alcoólicas;
- b) Não estão sujeitos a qualquer horário de encerramento do espaço, podendo manter o horário que em regra praticam.

12. Eventos.

É proibida a realização de celebrações e de outros eventos, exceto:

- De cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias.

Além das forças de segurança, como a PSP e a GNR, cabe também à ASAE o reforço das ações de fiscalização do cumprimento das regras impostas por este decreto.

USO EXCLUSIVO DOS ASSOCIADOS